

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: hb4ytzz7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/07/2017 Projeto de lei nº 302/2017 Protocolo nº 3324/2017 Processo nº 774/2017
Autor: Dep. Zeca Viana	

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da Rodovia MT-130 que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual MT-130 do entroncamento da BR-070 até a rotatória que dá acesso a Vila União localizada na Rodovia Estadual Ricardo Daltrozo MT-486, perfazendo-se 6 (seis) Km e 500 (quinhentos) metros, mediante formalização de transferência de titularidade do Estado de Mato Grosso para município de Primavera do Leste - MT.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção e conservação do trecho também passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar convênios de cooperação mútua com o Estado de Mato Grosso com o objetivo de implementar as ações necessárias para viabilizar a municipalização do trecho de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2017

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa autorizar o Poder Executivo a municipalizar o trecho da rodovia estadual MT-130, do entroncamento da BR-070 até a rotatória que dá acesso a Vila União, mediante transferência de titularidade do Estado de Mato Grosso para município de Primavera do Leste - MT.

O projeto de lei possui relevância uma vez que caberá doravante ao Município a manutenção e conservação da via, garantindo aos munícipes e demais usuários maior presteza e solução quanto às reivindicações de moradores e usufrutuários dos serviços públicos.

Em muitos casos, a aplicação das normas municipais são mais adequadas e o mesmo ocorre com a execução de melhorias e intervenções urbanísticas, uma vez que a norma estadual é editada de maneira uniforme e ampla para todo o Estado, não contemplando as peculiaridades de cada Município.

Pelas razões acima elencadas, dada a importância que o assunto impõe e por se tratar de matéria de relevante interesse social, apresentamos a proposta para aprovação e solicitamos o apoio dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2017

Zeca Viana
Deputado Estadual